

## CAMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO Ubatuba - Capital do Surf

LEI N° 2804 DE 04 DE MAIO DE 2006. (Autógrafo nº 41/06 Projeto de Lei nº 33/06, do Ver. Marcos Demo - PSC)

> Dispõe sobre alteração da Lei nº 1507, de 15 de abril de 1996.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faco Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8ºdo artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre alteração do prazo estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 2º, da Lei nº 1507, de 15 de abril de 1996.

Artigo 2º - A alteração do prazo referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado ao mesmo permissionário, especificado no inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 1507/96, mediante aditamento especial, por interesse e conveniência administrativa excepcional, ao Termo de Permissão de Uso vigente, por um período não superior a 06 (seis) anos, sob as seguintes condições:

Parágrafo Unico - O permissionário compromete-se atender as exigências do Poder Público, em relação à padronização de licença outorgada bancas de jornais, revistas e congêneres, no Município, providenciando substituir o módulo fixo instalado no local, por sua conta e risco, por um módulo removível, dentro do prazo de 03 (três) años.

Artigo 3º - Esta Eèi/ êntra em vidor/na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 04 de maio de 2.006.

PROTOCOLO ASSESSORIA DE EXPEDIENTE

Presidente

DE GABINETE Ricardo Cortes - PV Recebido em: A 10.05 /200

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 / Fax: 3834-1507 www.camaraubatuba.com.br - e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br